



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 102/2025

I. OBJETO

O presente estudo preliminar tem por objeto a contratação de Assessoria Jurídica para prestação dos serviços de assessoria e/ ou consultoria jurídica, transferência de pareceres, análises jurídicas e suporte às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Aragarças - GO.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	serviço	11 meses	Contratação de Assessoria Jurídica para prestação dos serviços de assessoria e// ou consultoria jurídica, transferência de pareceres, análises jurídicas e suporte às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Aragarças - GO

II. REFERÊNCIAS LEGAIS

- Lei nº 14.133 de 1º/04/2021 suas alterações;
- Lei nº 14.039 de 17/08/2020 e suas alterações;
- Lei Federal de nº 8.906/94 e suas alterações;
- Código Civil.

III. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de assessoria jurídica para a prestação de serviços de assessoria e/ ou consultoria jurídica, transferência de pareceres, análises jurídicas e suporte às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Aragarças - GO é imprescindível para assegurar o cumprimento adequado das atribuições legislativas e garantir a legalidade e eficácia das atividades do órgão. A assessoria jurídica realizará análises minuciosas de todas as propostas legislativas em tramitação na Câmara Municipal. Isso inclui verificar a constitucionalidade, legalidade e conformidade com as normas vigentes, garantindo que nenhum projeto de lei ou documento legislativo apresente irregularidades jurídicas.

É crucial que a Câmara Municipal conte com pareceres jurídicos especializados para embasar suas decisões. A assessoria jurídica fornecerá pareceres detalhados e bem



fundamentados sobre projetos de lei, requerimentos e demais documentos legislativos, contribuindo para uma análise técnica e precisa antes da votação ou implementação de medidas. A equipe jurídica também terá o papel de oferecer sugestões de alterações ou ajustes nas propostas legislativas, quando necessário. Isso visa garantir que as iniciativas legislativas sejam aprimoradas para estar em conformidade plena com a legislação, além de otimizar sua eficácia e aplicabilidade.

As Comissões Permanentes desempenham um papel fundamental na análise prévia das matérias legislativas. A assessoria jurídica prestará suporte técnico às comissões, auxiliando na elaboração de relatórios, pareceres e demais documentos necessários para o processo legislativo. Isso inclui orientação sobre procedimentos legislativos e garantia de que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com a legislação vigente. A presença de uma assessoria jurídica especializada proporciona segurança jurídica à Câmara Municipal, minimizando o risco de questionamentos legais ou judiciais sobre suas decisões e atos legislativos.

Isso é essencial para a governança transparente e eficiente, promovendo a confiança dos cidadãos na atuação do legislativo municipal. Portanto, a contratação de uma assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Aragarças/GO não apenas é justificável, mas é essencial para o funcionamento adequado do órgão legislativo, garantindo que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões legais e constitucionais exigidos.

IV. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Departamento de compras – Câmara Municipal de Aragarças	Patrícia do Carmo Ferreira

V. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa/escritório a ser contratado deve promover o fiel cumprimento do contrato, acompanhando e assessorando o Poder Legislativo Municipal de acordo com o objeto do contrato, sempre zelando pela prestação célere e eficiente de serviço, na forma do Termo de Referência, bem ainda promover o atendimento da Administração de forma presencial e remota sempre que solicitada, independentemente de custos extras com deslocamento e hospedagem. Para atender a demanda desta Administração Municipal o prestador deve ainda:

- Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, junto à OAB/GO.
- Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para setor de licitação e representação perante o TCM-GO- CNPJ;
- Apresentar prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da



União), a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade;

- d. Apresentar certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- e. Apresentar certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- f. Apresentar certidão negativa e/ou positiva em efeitos de negativa de Débitos previdenciários (INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social), a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade;
- g. Comprovar Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i. Declaração de que a contratada não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de que não possui menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e desde que maiores de 14 (quatorze) anos, tudo em conformidade com a exigência estabelecida pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- j. Comprovar inscrição e regularidade da empresa e de seus sócios na OAB/GO;
- k. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação mediante a apresentação de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características de serviços semelhantes aos consignados no Termo de Referência;
- l. Comprovação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, para pessoa jurídica para setor de Licitação, devendo realizar-se por meio da apresentação de: I) Curriculum vitae; II) cópia dos respectivos diplomas de conclusão do curso de Direito; III) inscrição no OAB/GO;

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Esse grau de especialidade técnico-jurídica para setor de Licitação, notadamente na seara administrativa e áreas afins do direito abrangidas pela contratação, se amolda aos preceitos definidos pelo art. 72 e 74, ambos da Lei n. 14.133/2021. Segundo o art. 74,



inciso III, da nova lei, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- (...)*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)*

O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo. A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

Não há dúvidas de que a contratação de serviços contábeis pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, pode haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

É desarrazoado estabelecer competição uma vez que cada causídico tem sua habilidade e destreza técnica próprias. Não há como comparar a natureza do trabalho por eles prestado, dada a subjetividade do objeto.

É inegável que o êxito de um administrativo depende da condução do seu patrocinador, e não apenas do valor proposto. Por isso, a confiança na qualidade da execução do serviço



também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivados de escolha, elemento essencial para justificar a licitação.

Outro elemento a fortalecer a tese de inviabilidade de competição da contratação de serviços contábeis e que não pode ser desconsiderado diz respeito ao requisito confiança, que é premissa atrelada a escolha do prestador de serviço para se buscar o que é melhor para o poder público.

Conclui-se, portanto, que a contratação solicitada é juridicamente viável, lícita e legítima, e deve ser realizada seguindo o rito dos processos de inexigibilidade de licitação.

VII. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, sendo apresentados relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem. Analisadas contratações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros Municípios, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração.

Neste sentido se não for descortinada e enfrentada de forma técnica, jurídica para setor de Licitação, com observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como um todo, há a possibilidade de uma quebra em todo um essencial sistema de proteção da sociedade. A empresa contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação outrora exigidas, inclusive, os trabalhos desenvolvidos exigem expertises. O contrato de prestação de serviços encerrado teve seu fiel e competente cumprimento das obrigações, conduzindo e acompanhando as atividades administrativas.

VIII. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

A contratação visa acompanhamento e assessoramento da Administração Pública Municipal de acordo com o objeto do contrato, sempre zelando pela prestação célere e eficiente de serviço, na forma do Termo de Referência, bem ainda promover o atendimento da Administração de forma presencial e remota sempre que solicitada.

Realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado, constatou-se que o valor proposto em as contratações similares feitas por outros Municípios do Estado de Goiás, está condizente ao mercado.

IX. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS:



Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica, transferência de pareceres, análises jurídicas e suporte às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Aragarças - GO. Os serviços contratados incluem, mas não se limitam a:

- Acompanhamento de processos administrativos e jurídicos internos;
- Consultoria e assessoria jurídica para subsidiar as decisões dos parlamentares e demais setores administrativos da Câmara;
- Suporte jurídico às Comissões Permanentes na elaboração de relatórios, análises e pareceres sobre projetos de lei e demais proposições legislativas;
- Orientação e capacitação dos servidores e membros das comissões quanto à legislação vigente e aplicável ao Poder Legislativo municipal.

X. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a otimização no desfecho de Processos Administrativos instaurados na Câmara Municipal e, desta forma, viabilizar o fortalecimento e defesa dos cofres públicos.

XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providências administrativas para efetivação da contratação da empresa de assessoramento jurídica para setor de Licitação, uma vez que, exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material, sendo a elaboração de estratégias, alimentados pelas plataformas digitais do Poder Legislativo Municipal, além do que, com a nova realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores e relatórios de resultados são digitais.

XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Por todo o exposto no presente ETP, entendemos ser VIÁVEL a contratação do serviço demandado.

Aragarças – GO, 31 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal
ARAGARÇAS



Fls N° 12

CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO

Diretora Geral